Ansf



TERMO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTAR Nº 17 ALBERTO YOUSSEF

Aos onze dias do mês de fevereiro de 2015, na Superintendência da Polícia Federal em Curitiba, presentes os Procuradores da República Andrey Borges de Mendonça e Bruno Calabrich e o Promotor de Justiça Wilton Queiroz de Lima, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, e a Delegada de Polícia Federal Erika Mialik Marena, foi realizada, conforme autorizado pelo Supremo Tribunal Federal em decisão do Ministro Teori Zavascki, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença do advogado Luiz Gustavo Rodrigues Flores, OAB 27865, a oitiva de ALBERTO casado, YOUSSEF. brasileiro, RG 3506470-2/PR, 532.050.659-72, filho de Kalim Youssef e de Antonieta Youssef, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seu defensor ao direito ao silêncio, firmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (HD Samsung 1Tera, Serial E2FWJJHDB31E0D), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações e, ulteriormente, serão apresentados ao Supremo Tribunal Federal; QUE em relação ao envolvendo o DENATRAN e CIRO NOGUEIRA, questionado sobre o Diretor do DENATRAN anterior a JULIO ARCOVERDE, o declarante não se recorda quem era; QUE as reuniões sobre este tema foram com MARIO NEGROMONTE, além de uma pessoa do SIND PEÇAS e uma pessoa indicada pela

1 de 3

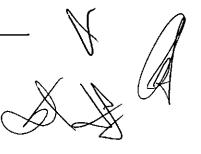
A

446

empresa chinesa, representada no Brasil por uma pessoa de Minas chamado SÉRGIO; QUE este SÉRGIO esteve no escritório do declarante na Rua São Gabriel, em São Paulo; QUE esteve com este SÉRGIO e com MARIO NEGROMONTE na Bahia, em reunião, para tratar deste tema; QUE fez reuniões com WALTER NISHIYAMA SUCUPIR METER, da SIND PECAS, para tratar desse tema; QUE após a saída do MARIO NEGROMONTE do Ministério das Cidades, o declarante não teve mais reuniões sobre este tema; QUE não teve contato com CIRO NOGUEIRA para tratar do tema de rastreadores; QUE também não teve contato com JULIO ARCOVERDE para tratar do tema de rastreadores; QUE não sabe quem foi o operador indicado por CIRO NOGUEIRA para tratar do tema e que não foi HENRY HOUER quem tratou deste tema, pois este último era ligado ao PAULO ROBERTO COSTA; QUE sabe que CIRO NOGUEIRA deu continuidade para que o sistema fosse implementado; QUE as tratativas passaram a ser de SERGIO, CIRO NOGUEIO e o AGNALDO RIBEIRO e que muitas vezes o declarante cobrava MARIO NEGROMONTE, pois o declarante tinha participação neste assunto e que MARIO NEGROMONTE dizia que era CIRO NOGUEIRA e AGNALDO RIBEIRO quem estavam tratando do tema; QUE estas tratativas começaram em 2011 e se estenderam até 2012, mas o declarante não tem conhecimento se efetivamente foi implementada; QUE para que ocorressem pagamentos, deveria ter havido antes a implementação do sistema de rastreadores, mas que não ocorreu, nada obstante a pressão do SIND PEÇAS, que pressionava para que fosse implementado; QUE a Associação dos Fabricantes não queria a implementação, em razão do custo; QUE o declarante não sabe se foi implementado este sistema de rastreadores; QUE o declarante não recebeu valores em relação a este esquema e não sabe se CIRO NOGUEIRA e AGNALDO RIBEIRO receberam valores por este projeto; Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado e lacrado em envelopes com lacres número 10883 e 10884 padrão Polícia Federal.

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2 de 3



Andrey Borges de Mendonça

Bruno Calabrich

Wilton Queiroz de Lima

DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL:

Erika Mialik Marena

DECLARANTE:

Alberto Youssef

ADVOGADO

Luiz Gustavo Rodrigues Flores, OAB 27865